PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 043/00

Lido em sessão de Apucarana 09/05 9º SECRETARIA

SÚMULA: Concede reajuste salarial aos servidores ativos e inativos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Apucarana dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Concede reajuste salarial a partir de 03/04/00, aos servidores ativos e inativos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Apucarana, na seguinte proporção:

VENCIMENTOS	REAJUSTE
De até R$ 140,00	11,03 %
De R$ 140,01 até R$ 160,00	9,5 %
De R$ 160,01 até R$ 180,00	8,0 %
De R$ 180,01 até R$ 200,00	6,5 %
Superiores a R$ 200,00	6,0 %

PARÁGRAFO ÚNICO – Para aplicação do disposto neste artigo, será considerado o vencimento correspondente ao mês de março do corrente ano.

Art. 2º - Ficam excluídos do reajuste os valores atribuídos aos Cargos de Provimento em Comissão, criados pela Lei nº 038/96 de 17/06/96, Lei nº 009/99 de 15/04/99 e Lei nº 136/99 de 30/12/99.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei, na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 28 dias do mês de abril de 2.000

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando à douta apreciação dessa Câmara de Vereadores e para o competente procedimento legislativo, o apenso Projeto de Lei que concede reajuste salarial aos servidores ativos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Apucarana, dando outras providências.

Trata-se de reajuste extensivo aos servidores ativos do quadro de pessoal do Município de Apucarana, uma vez que ao se aplicar o reajuste somente ao Salário Mínimo, como se fez no ano de 1.998, prejudicou-se a manutenção do Plano de Carreira em seus intervalos de níveis.

Diante dessas considerações, submetemos a nossa proposição à superior apreciação, análise e consideração dessa Câmara de Vereadores.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal